



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 29 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 29 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1067/2015, DE 28 DE MAIO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADOLFO-SP”.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER quer a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para garantia da integridade e da incolumidade física dos alunos, docentes e servidores das escolas públicas do Município de Adolfo-SP, câmeras de segurança serão instaladas nas dependências e cercanias de todas as unidades de educação básica.

§ 1º - A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º - Fica proibido à instalação das câmeras de segurança em locais destinados ao uso privativo e íntimo dos alunos, servidores, docentes e população em geral, como banheiros, vestiários e similares.

Art. 2º - De acordo com as peculiaridades de cada instituição de educação básica deverão ser instaladas as câmeras de segurança, entretanto, cada unidade educacional apresentará no mínimo 04 (quatro) câmeras de segurança que registrem permanentemente a entrada e saída dos alunos e funcionários e, ainda, reproduzam imagens de suas instalações internas.

Parágrafo único: As câmeras citadas no “caput” deste artigo apresentarão recurso de gravação de imagens.

Art. 3º - Será constituída Comissão de Acompanhamento de instalação de câmeras de segurança constituída de 5(cinco) membros, sendo dois profissionais do quadro do magistério público municipal e 3(três) pais de alunos, indicados pela Direção da Unidade Escolar, que tem a incumbência de fiscalização da instalação das mesmas.

Parágrafo único: - Antes de entrar em funcionamento o sistema de monitoramento das câmeras de segurança, a Comissão deverá apresentar relatório do procedimento de instalação das mesmas, junto a Direção da Unidade Escolar.

Art. 4º - Será afixada em locais de fácil visualização no interior das escolas públicas do Município de Adolfo, a identificação da existência dos equipamentos tratados nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 28 de maio de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA.

Prefeita Municipal

Código Localizador: 81KRQ9WG

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 21 DE MAIO DE 2015.

“INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Adolfo a nota fiscal eletrônica, tendo como objeto o registro de todas as prestações de serviços tributadas por meio do imposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 29 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 3 de 5

sobre serviços (I.S.S.) previsto no artigo 49 e seguintes da Lei Complementar nº 002/2001.

Parágrafo Único – Toda a regulamentação necessária será realizada por Decreto.

Art. 2º. - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo– SP, 21 de Maio de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: FSPK9O5L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 4 de 5

Lei Complementar nº 002/2015, de 28 de maio de 2015.

“Dispõe sobre regulamentação do piso salarial dos profissionais do quadro do magistério público municipal e dá outras providências”.

Rosângela Biliato de Oliveira, Prefeita do Município de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Adolfo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido, o piso salarial dos profissionais do quadro do magistério público municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, integrando o Anexo V, da Lei Complementar 045, de 29 de janeiro de 2010, conforme tabela abaixo:

TABELA I – 10 HORAS / AULAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
PEB I SUBST	R\$7,68	R\$8,06	R\$8,47	R\$8,89	R\$9,33

TABELA II – 24 HORAS / AULAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
PEB I	R\$7,68	R\$8,06	R\$8,47	R\$8,89	R\$9,33

TABELA III – 30 HORAS / AULAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
PEB I	R\$7,68	R\$8,06	R\$8,47	R\$8,89	R\$9,33

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar o piso salarial dos profissionais do quadro do magistério público, através de Decreto, quando se fizer necessário nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e de Portaria Interministerial do Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 29 de maio de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 5 de 5

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 19 de março de 2015.

Rosangela Biliato de Oliveira.
Prefeito Municipal

Código Localizador: Z17CS2NO